



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

RELATÓRIO

PROCESSO DE DEPORTAÇÃO: **08285.005884/2022-75**

DEPORTANDO: **SIMON ANTONIO ALVAREZ RAMIREZ**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de DEPORTAÇÃO instaurado em 17/02/2025, em desfavor de **SIMON ANTONIO ALVAREZ RAMIREZ**, nacional do Paraguai, nascido em 29 de outubro de 1989, portador da cédula de identidade nº 5349139, tendo em vista que no presente processo restou demonstrado que permanece no Brasil mesmo após decorrido o prazo estabelecido para regularização de sua situação no país.

2. HISTÓRICO

Conforme se verifica no Termo de Audiência de Custódia nº 25056579, datado em 18 de setembro de 2022, foi concedida a prisão preventiva para o Deportando, cumprindo-a no Centro de Detenção Provisória de Viana II (CDPV II). No mesmo documento foi determinado oficialiar a Polícia Federal solicitando a verificação, por meio da INTERPOL, da possível existência de mandado de prisão em aberto para o Deportando.

Ademais, segundo Termo de Notificação nº 25554562, o Deportando ingressou no território brasileiro no mês de maio de 2022, sem saber informar a data exata, por Foz do Iguaçu, sem a devida autorização do controle de fronteiras tendo infringido o disposto no (s) Art. 109, I, da Lei nº 13.445/2017, sendo multado no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por entrar em território nacional de maneira ilegal.

Na mesma ocasião, em 24/10/2022, foi notificado a deixar o Brasil ou se regularizar no prazo de 60 dias, conforme previsto no artigo 50, § 1º, da Lei nº 13.445/17.

O Deportando não se manifestou a respeito de seu interesse em regularizar sua situação migratória, bem como não saiu do país no prazo estabelecido de 60 dias.

Em conformidade com a informação policial 25558551, o Deportando informou não possuir documento de identificação, além de não saber informar seu endereço, comunicando que o passaporte se encontrava com sua namorada

Foi realizado diligência de busca para localizar LEANDRA DUTRA ARAÚJO, citada na

informação 25558551, a fim de certificar a identidade do estrangeiro por meio do passaporte. Foram realizadas tentativas de contato pelo telefone e levantamentos para encontrar seu endereço, porém não houve êxito. Ao estabelecer contato com o responsável da custódia do Centro de Detenção Provisória de Viana II (CDPV II), foi informado da liberdade provisória concedida ao Deportando em 25/10/2022, não se encontrando mais detido, conforme Informação policial (26269939).

Ademais, conforme informação nº 34343532/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES (34343532), o Deportando compareceu nesta Unidade de Registro de Estrangeiros, em 13/03/2024, com a finalidade de se registrar. Entretanto, foi orientado a retornar posteriormente por não ter posse de todos os documentos necessários, além de ser notificado para se regularizar ou deixar o país no prazo de 60 (sessenta) dias, segundo Termo de Notificação nº 1341_00013_2024 (34392709).

De acordo com a informação nº 36997893/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES, o Deportando não compareceu com os documentos restantes para prosseguir com a regularização e não saiu do país dentro do prazo estabelecido no Termo de Notificação (34392709).

Instaurado o processo de Deportação por meio da Portaria de deportação (38341415), foram emitidas notificações para o Deportando (com prazo de 10 dias para apresentação de defesa), para a Defensoria Pública da União (com prazo de 20 dias para apresentação de defesa) e para a Repartição Consular.

Após efetivadas as notificações, por meio eletrônico, restou demonstrado que não houve manifestação por parte do imigrante e da DPU.

3. DEFESA

Considerando que a notificação da DPU foi realizada em 11/06/2025 (64885507) e que possuía prazo de 20 dias para apresentação de defesa, verifica-se que esta não foi apresentada no prazo concedido.

O Deportando foi intimado (28/07/2025 - 141804880) para que manifestasse a respeito de eventual problema de saúde com devida comprovação médica, de suas condições financeiras para arcar com despesas de viagem, pessoalmente ou mediante assistência de terceiros ou consular, bem como prestar demais esclarecimentos, conforme Despacho 141804401, entretanto, novamente, não houve manifestação do imigrante, conforme informação nº 142209116/2025-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES.

4. CONCLUSÃO

O presente processo de deportação, com base no artigo 50 da Lei 13.445/2017, foi instaurado em razão do imigrante ter deixado de atender à notificação para deixar o território nacional ou regularizar a situação migratória. Bem assim, foi oportunizado ao Deportando o direito de defesa, sem que tenha sido efetivamente exercido.

Ante o exposto, diante da caracterização de hipótese de permanência, torna-se imperiosa a Deportação de **SIMON ANTONIO ALVAREZ RAMIREZ**, nacional do Paraguai, nascido em 29 de outubro de 1989, portador da cédula de identidade nº 5349139.

Registre-se que:

- I - Não há registro de solicitação de refúgio, apatridia ou asilo no Brasil;
- II - Não há informação sobre problemas de saúde do Deportando, muito menos de comprovação médica;
- III - Não há informações sobre a condição de arcar com despesas de viagem, pessoalmente ou mediante assistência de terceiros ou consular.

5. DISPOSITIVO E ENCAMINHAMENTOS

Por todo o exposto, restando demonstrado que o Deportando encontra-se irregular no território brasileiro e não se regularizou nas oportunidades que lhe foram concedidas, FICA DETERMINADA A DEPORTAÇÃO DE **SIMON ANTONIO ALVAREZ RAMIREZ**, nacional do Paraguai, nascido em 29 de outubro de 1989, portador da cédula de identidade nº 5349139.

À URE/DELEMIG/SR/PF/ES para:

- a) Abertura do presente procedimento de Deportação para a DIAR/CGPI/PF, mantendo-o também nesta DELEMIG/SR/PF/ES;
- b) Notificar o Deportando, a Defensoria Pública da União e a Repartição Consular, acerca da Deportação, encaminhando-se cópia do presente Relatório e informando acerca do PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO (10 dias para o Deportando e 20 dias para a Defensoria Pública da União).
- c) Publicar as Notificações no sítio da Polícia Federal, cuja consulta poderá ser realizada no endereço eletrônico
- d) Após transcorrido o prazo de Recurso (dez dias para o Deportando e vinte dias para a Defensoria Pública da União):
 - d.1 - Caso não seja apresentado recurso, inclua-se no SONAR o Alerta "Procurado para Deportação", e implementação da Deportação, OU;
 - d.2 - Retornem conclusos para encaminhamentos e eventual apreciação do recurso, caso tenha sido apresentado

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Policia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/11/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142815542&crc=002E5E5C.
Código verificador: **142815542** e Código CRC: **002E5E5C**.